

**DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado**  
**Prof. Cristiano de Sousa Zanetti**  
**Material didático para a aula do dia 26.III.19**  
**Tema: Surgimento e extinção da personalidade**



*Folha de S. Paulo*

15.III.17 – Mariana Schreiber

Logo após a decisão da primeira turma de libertar os médicos acusados de praticar aborto clandestino, parlamentares fizeram duras críticas à corte. "Revogar o Código Penal, como foi feito, trata-se de um grande atentado ao Estado de direito. O aborto é um crime abominável porque ceifa a vida de um inocente", disse na ocasião o deputado Evandro Gussi (PV-SP). [...] Movimentos contrários ao aborto argumentam que o direito à vida também deve ser garantido ao feto e, por isso, a prática seria inconstitucional. Esses grupos contam hoje no Congresso com o apoio de uma ampla bancada de parlamentares, em geral católicos e evangélicos, que atuam para impedir a legalização do aborto ou mesmo aumentar sua restrição. [...].

28.II.18 – Luís Roberto Barroso

O Estado democrático de Direito envolve três componentes essenciais: governo da maioria, limitação do poder e respeito aos direitos fundamentais. Manter o equilíbrio entre os três termos dessa equação é a missão das supremas cortes. No tocante à proteção dos direitos fundamentais — uma de suas atribuições principais—, o Supremo teve papel admirável, contribuindo para a derrota de preconceitos e de visões autoritárias da vida. Os exemplos são numerosos. [...] No tocante às mulheres, (i) assegurou seus direitos reprodutivos em caso de anencefalia e, em qualquer caso, até o terceiro mês de gestação (decisão da primeira turma)

16.III.18 – Reinaldo Azevedo

Eis o homem que resolveu, à revelia do Congresso, do Código Penal e da própria Constituição, que aborto até o terceiro mês de gestação não é crime. Pouco importa o que você pensa a respeito do mérito, ministro do Supremo não legisla.